



Município de Macapá

LEI Nº 866 / 97 - CMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar áreas de estacionamento em logradouros públicos da Cidade de Macapá.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar áreas especiais para estacionamento, nos logradouros públicos da cidade de Macapá.

Art. 2º - Através de decreto, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo quais as áreas disponíveis para estacionamento, seu funcionamento e as atribuições e responsabilidade dos órgãos encarregados da administração desse serviço público.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 748/95-PMM, de 29 de Setembro de 1995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
de abril de 1997.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá